



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005986-30.2016.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO J SAFRA S/A**
 Executado: **Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

1) Determino a penhora sobre a parte ideal de 66,666% do imóvel de matrícula 54.281 e 50% do imóvel de matrícula 54.316, ambos do Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, de propriedade dos executados João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, servindo a presente como termo de constrição.

2) Intime-se da penhora os executados, por meio de seus advogados, e o cônjuge do executado José Carlos Bolzan, Sra. **Vera Lúcia Pio Bolzan**, via postal, cabendo ao credor indicar o endereço e recolher as despesas necessárias.

3) Nos termos do artigo 799, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se os credores pignoratícios **Banco Pan** (R.4/54.281) e **Lupus Equipamentos** (AV.11/54.281 e AV.12/54.281), nos endereços informados à fls. 1084, observadas as guias de fls. 1087/1088, que deverão ser utilizadas também para a intimação determinada à fls. 1069 – item 5;

4) Intime-se também o credor **Banco Original** (AV.8/54.281), cabendo ao exequente complementar o valor das despesas postais e indicar o endereço para realização do ato.

5) No que tange à credora **Engeman** (AV.6, AV.7 e AV.9/54.281), traslade-se cópia desta decisão para os autos 1005188-69.2016.8.26.0624 e intime-se-lhe da penhora ora determinada, na pessoa de seu advogado.

6) Por fim, intime-se o credor fiduciário **Banco Bradesco** (R.11/54.316), cabendo ao exequente indicar o endereço e recolher as despesas necessárias.

7) Anote-se nestes autos as determinações de AV.10/54.281 e AV.12/54.316 das matrículas em questão (*comunicação de eventual alienação à Delegacia da Receita Federal de Sorocaba*).

8) Proceda-se à averbação das penhoras por meio do sistema ARISP, cabendo ao exequente indicar os dados para prenotação (*nº de telefone e endereço de e-mail*) e depreque-se a avaliação dos imóveis.

9) No mais, prejudicado o pedido do item 4 de fls. 1084, haja vista que o feito já tramita em segredo de justiça; .

Intime-se.

Tatuí, 18 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**